



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 203/91-DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agua Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, SR. JOSÉ VICENTE DE MATOS, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais é o Estatutário, estabelecido pela Lei Orgânica do Município, em 28 de março de 1.988.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, pertencente ao Quadro Suplementar, após aprovação em Concurso Público, integrará o Quadro Permanente, observado o disposto no Estatuto dos Servidores e no Plano de Classificação de Cargos e Salários - Lei nº 179/90, de 28.11.90.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo, os servidores terão seus contratos rescindidos, com a consequente baixa em suas Carteiras Profissionais, não implicando tal rescisão em rompimento de vínculo empregatício;

§ 2º - No registro rescisório a ser procedido na Carteira Profissional, constará que a baixa decorre de mudança de regime jurídico na forma determinada por esta Lei.

Art. 3º - Os servidores que adquiriram estabilidade por força do Artigo 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1.988, e que não se submeteram ao Concurso Público, e ainda aqueles que o fizeram, mas não obtendo aprovação, integrarão o Quadro Permanente de conformidade com o disposto da Lei nº 179/90, de 28.11.90 - Plano de Classificação de Cargos e Salários.

Art. 4º - Os servidores não estáveis, que não se submeteram ao Concurso Público, e ainda mesmo aqueles que o submeteram mas não conseguindo aprovação, serão dispensados e terão suas rescisões contratuais consolidadas na forma da Legislação Pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

cont/... da Lei Nº 203/91-De 18.12.91

Art. 59 - O tempo de serviço público prestado ao Município (Prefeitura), sob qualquer regime, será contado integralmente para fins de adicional por tempo de serviço e licença especial.

Art. 60 - A contratação de pessoal, prevista no inciso 9º, do Artigo 37 da Constituição Federal, será feita através de Lei específica.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara MS., 18 de dezembro de 1.991


EUSÉBIO VICENTE DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

ARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
ALBERTO OTTONI GUIMARÃES
TABELIÃO
JOÃO BOSCO GALINDO
ZULMIRA DA SILVA FEITOSA
ESCREVENTES EXTRA JUDICIÁRIO
ÁGUA CLARA - MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

TABELIÃO DE ÁGUA CLARA-Mato Grosso do Sul
Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS
Certifico, nos termos do Dec. Lei nº 21-
2º de 28-5-1960, que esta fotocópia é autêntica
cada à original. Dou Fé.
Água Clara 20 de 12 de 1991
Em Testemunha

Alberto Ottoni Guimarães
TABELIÃO